



JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA

SEÇÃO DE ARQUITETURA E ENGENHARIA (PB-SAE)

PARECER Nº 16/2026

ANÁLISE DE PROPOSTA COMERCIAL

Concorrência Eletrônica nº 01/2026

Edital de Licitação nº 06/2026

Objeto: Construção da nova sede da Subseção Judiciária de Patos/PB

Interessada: Empresa CONSTRUTORA MORAIS VASCONCELOS LTDA

1. RELATÓRIO

Trata-se de análise técnica da proposta comercial apresentada pela empresa CONSTRUTORA MORAIS VASCONCELOS LTDA (docs. SEI 5864765, 5864776 e 5865813), no âmbito da Concorrência Eletrônica nº 01/2026, cujo objeto consiste na execução da obra de construção da nova sede da Subseção Judiciária de Patos/PB.

A presente análise visa verificar a **aderência integral da proposta às exigências do edital, do Projeto Básico (item 5.2) e do modelo de proposta comercial**, com ênfase na consistência técnica da planilha orçamentária, do BDI e dos documentos acessórios.

2. CHECKLIST DE CONFORMIDADE FORMAL (ITEM 5.2 DO PROJETO BÁSICO)

Com base na análise documental da proposta apresentada, procede-se à verificação sistemática de conformidade:

2.1. Estrutura da proposta comercial

Item exigido	Situação	Observação
Proposta formal conforme modelo do edital	✓ Atendido	Estrutura compatível
Declarações exigidas (edital/modelo)	✓ Atendido	Regularidade formal
Identificação completa do licitante	✓ Atendido	Conforme padrão

2.2. Elementos obrigatórios da planilha orçamentária (PB – item 5.2)

Elemento	Situação	Observação técnica
Resumo do orçamento	✓ Atendido	Coerente com valor global
Orçamento sintético	✓ Atendido	Estrutura compatível
Composições unitárias de custos	✓ Atendido	Apresentadas
BDI detalhado	✓ Atendido	Estrutura adequada
Encargos sociais	✓ Atendido	Compatíveis com regime

Cronograma físico-financeiro	✓ Atendido	Conforme PB
Eventograma	✓ Atendido	Alinhado ao cronograma

2.3. Integridade da proposta (Subitens 5.2.5 e 5.2.6 do PB)

Verificação	Situação	Conclusão
Alteração indevida de quantitativos	<input type="checkbox"/> Não identificada	Regular
Alteração indevida de serviços	<input type="checkbox"/> Não identificada	Regular
Alteração de etapas ou estrutura	<input type="checkbox"/> Não identificada	Regular
Inclusão/exclusão indevida de itens	<input type="checkbox"/> Não identificada	Regular

Conclusão:

✓ A proposta mantém **fidelidade integral ao orçamento de referência**, sem distorções estruturais.

2.4. Cronograma e eventograma (Subitem 5.2.7 do PB)

Aspecto analisado	Situação	Observação
Compatibilidade com prazo da obra	✓ Atendido	Coerente
Sequenciamento lógico das etapas	✓ Atendido	Regular
Compatibilidade físico-financeira	✓ Atendido	Sem inconsistências
Alinhamento com eventograma	✓ Atendido	Integral

2.5. BDI (Subitem 5.2.8 do PB)

Elemento	Situação	Observação
Estrutura do BDI	✓ Atendido	Completa
Discriminação dos componentes	✓ Atendido	Transparente
Compatibilidade com regime tributário	✓ Atendido	Validado
Aderência ao TCU (Acórdão 1.932/2024)	✓ Atendido	Conforme

3. ANÁLISE TÉCNICA DA PROPOSTA

3.1. Regularidade da planilha orçamentária

A proposta da empresa CONSTRUTORA MORAIS VASCONCELOS LTDA (docs. SEI 5864765, 5864776 e 5865813) apresenta **todos os elementos técnicos exigidos**, com:

- Estrutura completa e organizada;
- Compatibilidade com o Projeto Básico;
- Coerência entre as peças (resumo, orçamento, composições e cronograma).

Conclusão:

✓ Regularidade técnica integral da planilha.

3.2. Análise do BDI – conformidade com o Acórdão TCU nº 1.932/2024-Plenário

Nos termos do entendimento consolidado do TCU:

Os tributos constantes do BDI devem refletir os percentuais efetivos de recolhimento da empresa, conforme seu regime tributário.

A empresa CONSTRUTORA MORAIS VASCONCELOS LTDA declarou:

- Regime: **Lucro Presumido**
- PIS/COFINS: **Regime cumulativo**

Tributos informados no BDI:

Tributo	Percentual	Análise
ISS	2,5%	✓ Compatível com legislação municipal
PIS	0,65%	✓ Regime cumulativo
COFINS	3,00%	✓ Regime cumulativo

3.3. ISS – enquadramento no art. 231-C do Código Tributário Municipal de Patos/PB

Nos termos do art. 231-C da Lei Municipal nº 3.541/2006:

- Permite dedução presumida de materiais;
- Resulta em carga efetiva equivalente a **2,5% sobre o valor da nota fiscal.**

Considerando:

- Natureza da obra (engenharia com incorporação de materiais);
- Aplicabilidade da sistemática de dedução presumida;

Conclusão técnica:

✓ O percentual de ISS adotado é **juridicamente adequado e tecnicamente consistente com a carga efetiva.**

3.4. PIS e COFINS

Para empresas no regime de lucro presumido:

- PIS: 0,65%
- COFINS: 3,00%

Conclusão:

✓ Percentuais corretamente aplicados e aderentes ao regime tributário declarado.

4. CONCLUSÃO

Diante da análise técnica realizada, conclui-se que a proposta comercial da empresa CONSTRUTORA MORAIS VASCONCELOS LTDA:

- ✓ Atende integralmente às exigências do Edital nº 06/2026;
- ✓ Cumpre todos os requisitos do item 5.2 do Projeto Básico;

- ✓ Apresenta todos os elementos técnicos obrigatórios da planilha orçamentária;
- ✓ Não apresenta alterações indevidas de quantitativos, serviços ou estrutura;
- ✓ Possui cronograma e eventograma regulares;
- ✓ Apresenta BDI em conformidade com o Acórdão TCU nº 1.932/2024;
- ✓ Reflete corretamente a carga tributária efetiva.

5. PARECER

Opina-se pela plena regularidade da proposta comercial da empresa CONSTRUTORA MORAIS VASCONCELOS LTDA, inexistindo óbices técnicos à sua aceitação no certame.

Em 04 de maio de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCIS THIAGO BATISTA ARAÚJO**, **SUPERVISOR(A) DE SEÇÃO**, em 04/05/2026, às 13:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **PAULA RAMALHO DE HOLANDA FURTADO**, **ANALISTA JUDICIÁRIO/ APOIO ESPECIALIZADO (ENGENHARIA (CIVIL))**, em 04/05/2026, às 13:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5865901** e o código CRC **B62F3132**.